



Universidade Federal do ABC

TCTC nº 02/2013



Acordo de Cooperação que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para a implementação do Programa Piloto de Doutorado na Indústria.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, fundação pública, criada pela Lei nº 11.145 de 26 de julho de 2005, instituição de ensino superior, extensão e pesquisa, com sede e foro na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo e com limite territorial de atuação multicampi na região do ABC paulista, doravante denominada simplesmente UFABC, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Helio Waldman, CPF n.º 256.060.187-72 e CI N.º 2978377 - SSP/SP, usando a competência prevista no Artigo 19, inciso VIII do Regimento Geral da UFABC; e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO e TECNOLÓGICO, doravante denominado CNPq, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, com sede no SHIS Quadra 01 Conjunto B, Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente Glaucius Oliva, portador da Cédula de Identidade nº 6.578.204-5 - SSP - SP e do CPF nº 045.686.168-83, residente em Brasília – DF; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado simplesmente Acordo, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de ações, conforme Plano de Trabalho em anexo, visando a execução de um programa de doutoramento vinculado à indústria: Doutorado Acadêmico-Industrial (DAI).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

DA COORDENAÇÃO

Cláusula Segunda - Para a coordenação da execução das ações, segundo o objeto previsto neste Acordo de Cooperação, deverá ser constituída uma Comissão de Coordenação, presidida pela UFABC e integrada por dois representantes (titular e suplente) de cada instituição participante deste acordo. Tais representantes serão indicados e nomeados pelos seus dirigentes.

Cláusula Terceira - Caberá à Comissão de Coordenação:



Universidade Federal do ABC



- I. Estabelecer as orientações e diretrizes estratégicas para a definição do conjunto das ações a serem implementadas, segundo o objeto do presente Acordo de Cooperação;
- II. Estabelecer os Termos de Referência para a execução das ações definidas;
- III. Definir os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais necessários;
- IV. Definir a composição do comitê julgador que analisará e recomendará as propostas de projetos ou demandas espontâneas apresentados, e
- V. Acompanhar e avaliar a execução do conjunto das ações contratadas, podendo a Comissão de Coordenação, sempre que necessário, utilizar consultores e especialistas do CNPq ou ad-hoc.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – Para a execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, a Comissão de Coordenação definirá a forma de aplicação dos recursos, através de Chamadas, objetivando a contratação e execução de projetos, consubstanciadas por Termos de Referências, que, independentemente da sua transcrição, passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta - São obrigações comuns das partes definirem e ajustarem as diretrizes e os procedimentos necessários à realização do objeto fixado, bem como alocar recursos materiais, humanos e financeiros, observadas as suas disponibilidades e as disposições legais aplicáveis, que se fizerem indispensáveis à boa execução das atividades de interesse do presente Acordo de Cooperação;

Cláusula Sexta - Compete à UFABC:

- I. Presidir a Comissão de Coordenação;
- II. Estabelecer as normas de funcionamento da Comissão de Coordenação;
- III. Subsidiar a Comissão de Coordenação com informações e dados para orientar as decisões e orientações de natureza estratégica;
- IV. Executar o projeto do programa definido em seu plano de trabalho;

Cláusula Sétima - Compete ao CNPq:



Universidade Federal do ABC



- I. Participar da formulação estratégica das ações a serem implementadas e fomentadas, segundo objeto definido no presente Acordo de Cooperação;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, segundo os Termos de Referência estabelecidos e aprovados pela Comissão de Coordenação;
- III. Conceder as bolsas de pré-doutorado e de doutorado, conforme definido no plano de trabalho;

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Oitava – NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICIPES. Os recursos disponibilizados pelo CNPq no âmbito deste acordo de cooperação, equivalentes a 20 (vinte) bolsas de doutorado e respectivas taxas de bancada, provirão do orçamento do CNPq, de acordo com sua a tabela de bolsas no país, sendo:

- I. Considerando os valores atuais das bolsas de doutorado, o valor total estimado para o presente acordo é de R\$ 2.585.520,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).
- II. Dotação orçamentária:
 - a) **Fonte de Recursos:** 0100000000
 - b) **Natureza da Despesa:** 339018
 - c) **Plano Interno:** 9611
 - d) **PTRES:** 065769
 - e) **Unidade Gestora:** 364102
- III. Os recursos serão liberados mensalmente, conforme a folha de pagamento das bolsas implementadas no âmbito do presente acordo.

DA SUPERVISÃO

Cláusula Nona - Ficam indicados, para fins de supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação e dirimição de dúvidas dele decorrentes, os seguintes representantes:

- I – pela UFABC: Pró-Reitor de Pós-Graduação
- II - pelo CNPq: Diretor de Engenharias, Ciências Exatas e Humanas e Sociais



Universidade Federal do ABC



DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

Cláusula Décima – Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, pela UFABC.

Cláusula Décima Primeira - Em toda divulgação deverá haver referência à identificação dos Partícipes, contendo os respectivos nomes e/ou logomarcas;

Cláusula Décima Segunda - Qualquer partícipe poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seu nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação ao outro partícipe, por escrito e em meio físico ou eletrônico;

Cláusula Décima Terceira - É vedado incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de caráter individual, política, partidária, religiosa, militar ou de cunho comercial.

Cláusula Décima Quarta - Quando o objeto da ação ou projeto executado com os recursos previstos no presente Acordo de Cooperação favorecer criação protegida por direitos de propriedade intelectual, e dela possam decorrer ganhos econômicos com a exploração do seu resultado, deverá ser observado que tal produto se submeterá aos preceitos das Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; dos Decretos nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - O presente Acordo de Cooperação vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em face do interesse público, desde que a solicitação de prorrogação seja apresentada por um dos Partícipes e aceita pelo outro, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o seu término.



Universidade Federal do ABC



DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Sexta - As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, por meio de assinaturas de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data em que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento.

Cláusula Décima Sétima - Fica vedado o aditamento do presente Acordo de Cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava – Como condição de eficácia, fica sob a responsabilidade do CNPq a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Nona - Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, e que não sejam passíveis de solução via consensual, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da atuação conciliatória da Advocacia-Geral da União por meio da instalação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.



Universidade Federal do ABC



Brasília, 10 de Junho de 2013.

Helio Waldman

HELIO WALDMAN
Reitor da UFABC

Gláucius Oliva

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Testemunhas:

Patricia G. Pereira

Nome: Patricia G. Pereira

CPF: 323.403.438-95

RG: 41.758.518-4

CIMEI BORGES TEIXEIRA

Nome: CIMEI BORGES TEIXEIRA

CPF: 483217701-00

RG: 954207 DE



Universidade Federal do ABC



| | |
|--|--|
| Anexo I Plano de Trabalho 1.3 |  Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
|--|--|

| | | | | |
|--|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| 1. Dados Cadastrais | | | | |
| órgão/entidade proponente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC | | | CGC 07.722.779/0001-06 | |
| endereço Av. dos Estados, 5001. Bairro Bangu. | | | | |
| cidade Santo André | UF SP | CEP 09210-580 | DDD/telefone (11) 4437-8574 | E.A. Federal |
| conta corrente - | banco - | agência - | | praça de pagamento - |
| nome do responsável Helio Waldman | | | | CPF 256.060.187-72 |
| CI/órgão exped. 2978377 - SSP/SP | Cargo Professor | função Reitor | matrícula - | |
| 2. Outros Partícipes | | | | |
| nome - | | CGC/CPF - | | E.A. - |
| endereço - | | | | CEP - |

| | | |
|---|---------------------------|----------------------------|
| 3. Descrição do Projeto | | |
| título do projeto Doutorado Acadêmico-Industrial (DAI) – projeto piloto com 20 bolsas do CNPq | período de execução | |
| | início Mai/2013 | término Mai/2018 |

Identificação do objeto

I. Caracterização Geral do Programa

O Programa de Doutorado Acadêmico-Industrial (doravante identificado como DAI) é uma modalidade do doutorado acadêmico na qual a identificação do projeto de doutorado é resultado de um período passado pelo doutorando em laboratórios e centros de pesquisa de empresas e indústrias particulares ou públicas. O projeto que resulta deste período é desenvolvido em colaboração entre a universidade e a empresa.

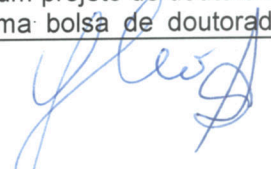
O DAI é estruturado em duas fases, uma de pré-doutorado (fase de garimpagem do projeto) e uma de doutorado (fase de execução do projeto). Durante cada uma dessas fases o aluno conta com supervisão/orientação acadêmica e industrial conforme detalhado abaixo. A passagem da primeira para a segunda fase é sujeita a avaliação do CNPq, da empresa e da universidade, sendo facilitada por mecanismos de “fast track”, descritos abaixo.

II. Participantes do Programa e seu Credenciamento

1. Os participantes do programa

Por se tratar de projeto piloto, o programa envolve três parceiras institucionais:

- (i) A UFABC, através da pró-reitoria de pesquisa e da pró-reitoria de pós graduação.
- (ii) Uma empresa ou indústria privada, pública ou de economia mista que desenvolva atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P&D&I) em instalações próprias ou em instalações de terceiros (aqui identificada como “empresa”).
- (iii) O CNPq, que financia a fase de garimpagem através de uma bolsa de “pré-doutorado” (bolsa de doutorado GD com vigência limitada a 6 meses) e, se essa garimpagem resultar em um projeto de doutorado acordado entre a empresa e a universidade, financia este projeto através de uma bolsa de doutorado





convencional (GD).

Além disso, o programa envolve pelo menos três e no máximo cinco pesquisadores envolvidos diretamente com cada projeto:

1. O bolsista, selecionado pela universidade através de chamadas periódicas;
2. O supervisor acadêmico durante a fase de pré-doutorado, que necessariamente é docente da universidade com título de doutor;
3. O supervisor industrial durante a fase de pré-doutorado, que necessariamente é empregado da empresa com atividades de P&D&I;
4. O orientador acadêmico durante a fase de doutorado, que necessariamente é docente da universidade com título de doutor, podendo, ou não, ser a mesma pessoa que o supervisor acadêmico;
5. O orientador industrial durante a fase de doutorado, que necessariamente é empregado da empresa com atividades de P&D&I, podendo, ou não, ser a mesma pessoa que o supervisor industrial.

2. Credenciamento e seleção dos participantes

Para a execução do piloto, o CNPq concederá à UFABC cota de 20 bolsas de doutorado, contemplando o prazo adicional da fase de pré-doutorado. A universidade abrirá uma chamada, aberto a todos os interessados (não apenas alunos já matriculados) para seleção dos bolsistas. A aprovação na seleção da direito à bolsa de pré-doutorado, nesta fase o candidato terá vínculo de Aluno Especial junto à UFABC. A concessão posterior da bolsa de doutorado está condicionada à avaliação favorável do projeto garimpado.

A UFABC providenciará uma lista de empresas disponíveis a receber os bolsistas na fase de garimpagem (pré-doutorado). Em cada empresa terá que ter pelo menos um funcionário com atribuições de P&D&I credenciado pela universidade como potencial supervisor industrial. Destas empresas será solicitado a inscrição no Diretório de Instituições do CNPq e no Portal Inovação, gerido pela ABDI.

O candidato à bolsa de pré-doutorado poderá escolher uma das empresas da lista mantida pela universidade para iniciar o processo ou propor uma empresa ainda não contida nessa lista como parte da sua candidatura. No caso de uma empresa proposta pelo bolsista, este terá que demonstrar que essa empresa tem condições de oferecer projetos de P&D&I e indicar o nome do supervisor industrial.

É permitido que as empresas participantes remunerem os bolsistas, da forma que entenderem mais conveniente, até o limite de 100% do valor da bolsa de doutorado concedida pelo CNPq.

III. Público Alvo

O público alvo principal do DAI são alunos que queiram ingressar em um programa de doutorado da universidade e que estão interessados em desenvolver projetos com viés mais tecnológico e aplicado do que os projetos tradicionalmente executados em laboratórios universitários.

O DAI é institucional e alunos de diferentes áreas de conhecimento são elegíveis para a fase de garimpagem, desde que exista disponibilidade de supervisores acadêmicos e industriais. Desse modo, o programa não será vinculado a um curso de doutorado específico. Ao contrário, os cursos é que se agregarão a esse programa institucional. Uma vantagem adicional é fomentar a convergência e interdisciplinaridade entre diferentes áreas do conhecimento no contexto do mesmo programa.

Este programa de doutorado pode tanto ser um Doutorado Tradicional, desenvolvido após um Mestrado, quanto um Doutorado Direto, desenvolvido diretamente após o término da graduação. No caso de se tratar de um Doutorado Direto é recomendado que o aluno tenha sido bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica durante a graduação.

O DAI não se destina a indivíduos que já tenham um vínculo empregatício na empresa onde o projeto será desenvolvido e que queiram adicionalmente ingressar em um programa de doutorado na universidade. Um candidato nessa situação terá que suspender seu vínculo empregatício com a empresa e se vincular como aluno em dedicação integral à universidade para poder receber a bolsa de pré-doutorado.

IV. Os Projetos



São aceitáveis para o DAI projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P&D&I) de interesse comum da empresa e da universidade.

Estes projetos podem ter como objetivo o desenvolvimento de novos materiais, aparelhos, equipamentos, técnicas, dispositivos, procedimentos, metodologias, softwares, algoritmos, etc., desde que estes tenham convergência com as atividades da empresa, e complexidade adequada para um programa de doutorado. A convergência com as atividades da empresa será certificada em um parecer do orientador industrial, e a complexidade adequada para um projeto de doutorado será certificada em um parecer do orientador acadêmico. Esses pareceres serão objeto de análise pelo CNPq ao avaliar a concessão da bolsa de doutorado para a fase de execução.

Se o doutorado resultar em produção de conhecimento patenteável, a propriedade intelectual será dividida entre as parceiras conforme legislação/regulamento específico.

V. Fase de Garimpagem (pré-doutorado)

1. Aspectos gerais da fase de garimpagem

A fase de garimpagem terá uma duração de DOIS a SEIS meses. Essa fase não é apenas um estágio, cujas atividades se encerrariam após o último mês. Trata-se de um período de busca ativa de projetos de P&D&I cujo resultado principal deve ser a identificação de um projeto cuja complexidade é apropriada para um doutorado.

Durante a passagem pela empresa o bolsista terá que se dedicar integralmente às atividades de garimpagem, sendo vedada a passagem por mais que uma empresa simultaneamente. Porém, neste período o bolsista já pode cursar disciplinas isoladas do curso de doutorado da universidade como aluno especial, desde que haja a aprovação do supervisor acadêmico e do supervisor industrial para isso e de acordo com o regulamento do curso.

Em casos justificados o bolsista pode mudar a empresa na qual está alocado até duas vezes, totalizando até três empresas durante a fase de garimpagem. A mudança da empresa necessita da aprovação do supervisor acadêmico, mas dispensa a aprovação do supervisor industrial da empresa original. As circunstâncias que justificam a mudança da empresa terão que ser descritas no relatório final do bolsista e serão levadas em conta no julgamento, pelo CNPq, da concessão da bolsa de doutorado para a fase de execução.

2. Inscrição e seleção para a fase de garimpagem

A universidade abrirá uma chamada de seleção para participação no DAI sob a coordenação da pró-reitoria de pós-graduação. A chamada deverá explicitar o número de vagas, que dependerá da capacidade de supervisão (supervisores acadêmicos e industriais credenciados) e da quota de bolsas concedidas pelo CNPq. Os critérios de seleção serão estabelecidos na chamada e poderão incluir entrevista e análise do currículo dos candidatos.

Para o desenvolvimento das atividades do programa, a universidade deverá credenciar cursos de doutorado e docentes para atuarem como supervisores acadêmicos, além de manter uma lista de empresas e pesquisadores para atuarem como supervisores industriais.

Os alunos aprovados no processo de seleção da fase de garimpagem serão inscritos no DAI na universidade. A fase de garimpagem será reconhecida pela universidade como uma disciplina "Prospecção de Projeto Industrial" que posteriormente constará no histórico escolar do aluno caso este seja aprovado para a fase de execução. A essa disciplina são atribuídos créditos e conceitos da mesma forma que às disciplinas tradicionais. Para isso, os alunos deverão ser inscritos como "alunos especiais" nessa disciplina no momento da sua inscrição na fase de garimpagem. Porém, durante a fase de garimpagem os alunos ainda não serão considerados alunos regulares da universidade e não terão vínculo com nenhum curso específico de doutorado.

3. Supervisão durante a fase de garimpagem

Nessa fase o bolsista será supervisionado por um docente da universidade, vinculado ao programa de pós-graduação pretendido ("supervisor acadêmico"), e por um empregado da empresa com atribuições de P&D&I ("supervisor industrial"). O bolsista estará alocado na empresa, sob supervisão direta do supervisor industrial, mas terá encontros periódicos (sugere-se periodicidade semanal) com o supervisor acadêmico.

4. Avaliação da fase de garimpagem



A qualquer momento durante a fase de garimpagem (mas o mais tardar após os seis meses de duração máxima) o bolsista apresentará o projeto garimpado aos supervisores industriais e acadêmicos, que avaliarão sua adequação para o DAI. No caso de uma avaliação favorável pelos dois supervisores, o bolsista submeterá um relatório das suas atividades e uma descrição do projeto de P&D&I ao CNPq. O relatório e a descrição do projeto terão que ser acompanhados por pareceres do supervisor industrial e do supervisor acadêmico.

O julgamento final da adequação do projeto garimpado para o DAI e a concessão da bolsa de doutorado cabe ao CNPq. Se o projeto garimpado for avaliado favoravelmente pelos supervisores acadêmicos e industriais, o CNPq concederá a bolsa de GDI em um processo de aprovação simplificado interno ao CNPq, sem avaliação externa ("fast track do CNPq"). Em casos excepcionais, ao critério do CNPq, o procedimento "fast track" pode ser substituído por uma avaliação externa, nos moldes do programa de doutorado comum.

Se a fase de garimpagem não resultar em um projeto de doutorado, o bolsista deverá justificar este fato no seu relatório. Se este relatório for aprovado pelos supervisores industriais e acadêmicos, bem como pelo CNPq, o bolsista receberá uma declaração de participação no programa e fica livre de quaisquer obrigações junto às parceiras (empresa, universidade e CNPq). Em particular, em caso de insucesso justificado de identificar um projeto apropriado o bolsista não terá que devolver a bolsa de pré-doutorado. Tal devolução será exigida apenas se o insucesso em identificar um projeto apropriado se deve à falta de empenho do bolsista na fase de pré-doutorado. Essa falta terá que ser descrita em um ofício conjunto dos supervisores acadêmicos e industriais ao CNPq.

VI. Fase de Execução (doutorado)

1. Aspectos gerais da fase de execução

Nessa fase o bolsista receberá uma bolsa de doutorado industrial (GDI) do CNPq e estará inscrito em um programa regular de doutorado da universidade, com orientador acadêmico e co-orientador da indústria. Aplicam-se as normas e regras já estabelecidas pelo CNPq e pela universidade para estes programas.

A empresa terá que garantir ao bolsista o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto. A universidade terá que garantir ao bolsista os mesmos direitos e benefícios concedidos aos seus alunos dos programas regulares de doutorado.

A duração dos períodos que o bolsista passa na empresa e na universidade durante a execução do projeto pode ser definida livremente entre o bolsista, o orientador e o co-orientador, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do curso de doutorado da universidade.

2. Inscrição e seleção para a fase de execução

O aluno egresso do pré-doutorado cujo relatório tenha sido aprovado pelos supervisores industriais e acadêmicos será submetido a um processo simplificado de seleção para ingresso no curso de doutorado da universidade. Esse processo será baseado na apresentação do projeto para uma banca composta por três docentes escolhidos pela coordenação do DAI, que ao final emitirá um parecer onde o aluno é "aprovado" ou "reprovado". Para formalizar a existência desse processo de admissão diferenciado, a universidade deverá abrir chamada de seleção específico para alunos egressos do DAI explicitando os cursos de doutorado participantes. Todos os alunos aprovados na seleção para a fase de execução receberão bolsas de doutorado industrial do CNPq. Uma vez admitido, o bolsista terá que seguir as mesmas normas e regras estabelecidas pela universidade para os alunos com bolsa comum de doutorado do CNPq.

O tempo passado no programa de pré-doutorado não é descontado da duração máxima da bolsa de doutorado do CNPq, nem do prazo máximo para a permanência no programa de doutorado da universidade.

Na passagem da fase de garimpagem para a fase de execução terminam as funções de supervisor acadêmico e industrial. Na fase de execução o bolsista contará com a orientação de um docente credenciado no programa de pós-graduação da universidade ("orientador acadêmico"), e com a co-orientação de um empregado da empresa com atribuições de P&D&I ("co-orientador industrial").

É possível, embora não obrigatório, que o supervisor acadêmico assumo o papel de orientador acadêmico e/ou o supervisor industrial o de co-orientador industrial. No entanto, em função das especificidades do projeto escolhido é



possível que para o melhor interesse do aluno o orientador e co-orientador não sejam os supervisores originais da fase de pré-doutorado. Entre as obrigações dos supervisores acadêmicos e industriais é a identificação de orientadores acadêmicos e industriais apropriados para o candidato e o projeto. Os currículos do orientador e do co-orientador serão objeto de julgamento do CNPq ao analisar a adequação do projeto proposto.

3. Orientação durante a fase de execução

Na fase de execução o bolsista contará com a orientação de um docente credenciado no programa de pós-graduação da universidade ("orientador acadêmico"), e com a co-orientação de um empregado da empresa com atribuições de P&D&I ("co-orientador industrial"). Conforme explicitado acima, estes não são necessariamente as mesmas pessoas que exerceram o papel de supervisor acadêmico e supervisor industrial durante a fase de garimpagem.

4. Avaliação da fase de execução

A fase de doutorado encerra-se com o envio de um relatório final ao CNPq e com a defesa da tese, da mesma forma como nos programas tradicionais. Porém, o co-orientador industrial terá que avaliar o relatório final em um parecer separado do parecer do orientador acadêmico. Para a defesa o co-orientador industrial se juntará à banca como membro convidado, podendo participar da arguição, mas não podendo atribuir notas ou conceitos ao candidato.

Para a manutenção e proteção da propriedade intelectual, a tese poderá conter apêndices com conteúdo sigiloso, que somente será divulgado à banca avaliadora mediante declaração de confidencialidade. Esses apêndices não serão divulgados para a comunidade geral. A defesa da tese poderá também requerer procedimentos para garantir a confidencialidade.

justificativa da proposição

1. as partes acreditam que uma cooperação estreita entre as instituições pode representar um benefício recíproco, para alcançar seus respectivos objetivos institucionais;
2. a troca de experiências, informações e demais procedimentos específicos de cada parte é fator de constante atualização e aperfeiçoamento institucional;
3. as instituições federais de ciência e tecnologia, indústria e a sociedade podem se beneficiar de uma parceria estrategicamente concebida pelas partes;
4. a cada parte pode, no uso de suas competências técnico institucionais, oferecer enriquecimento cultural, tecnológico, gerencial e operacional à outra parte;
5. é do interesse das partes a conjugação de esforços para a execução de atividades no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;



Universidade Federal do ABC



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Anexo I
Plano de Trabalho 2.3



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

4. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

| meta | etapa fase | especificação | indicador físico | | duração | |
|------|------------|--|------------------|------------|----------|----------|
| | | | unidade | quantidade | início | término |
| 1 | 1 | Definição da Comissão de Coordenação | Comissão | 1 | Mai/2013 | Mai/2013 |
| 2 | 1 | Lançamento da primeira chamada | Chamada | 1 | Mai/2013 | Jun/2013 |
| 2 | 2 | Julgamento das propostas submetidas à primeira chamada | Julgamento | 1 | Jul/2013 | Ago/2013 |
| 2 | 3 | Concessão e Implementação das bolsas de pré-doutorado | bolsas | 20 | Ago/2013 | Ago/2013 |
| 2 | 4 | Implementação das bolsas de doutorado | Bolsas | 20 | Ago/2013 | Mar/2013 |
| 3 | 1 | Acompanhamento, ajustes e definições | - | - | Mai/2013 | Mai/2018 |

5. Plano de Aplicação (R\$ 1.000,00)

| Bolsas | | Total | concedente | proponente |
|-------------|--|----------|------------|------------|
| código | especificação | | | |
| 339018 | Bolsas de Doutorado (pré-doutorado) | 240 | 240 | 0 |
| 339018 | Taxas de bancada (pré-doutorado) | 47,28 | 47,28 | 0 |
| 339018 | Bolsas de Doutorado (doutorado na indústria) | 1.920 | 1.920 | 0 |
| 339018 | Taxas de bancada (doutorado na indústria) | 378,24 | 378,24 | 0 |
| total geral | | 2.585,52 | 2.585,52 | 0 |

Anexo I
Plano de Trabalho 3.3



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

6. Cronograma de Desembolso (R\$ 1.000,00)

| CNPq | | | | | | |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|------|
| meta | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 2.3 | 287,28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2.4 | 0 | 574,56 | 574,56 | 574,56 | 574,56 | 0 |

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Santo André - SP 10/06/2013
local e data

Helena Waldene
proponente

8. Aprovação pelo concedente

Aprovado

BRASILIA - DF 10/06/2013
local e data

Gláucius Oliva
concedente

GLAUCIUS OLIVA
Presidente